

**GTV SERVIÇOS DE PROVEDOR DE
INTERNET LTDA.**

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line and a small flourish at the top.

Modelo de Contrato de Prestação de Serviços e Produtos Corporativos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS CORPORATIVOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **GTV SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.251.004/0001-21, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Internet de Banda Larga Empresarial e Corporativa mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE** de serviço de conexão à internet Empresarial/Corporativa pela **CONTRATADA**, via fibra óptica, na forma prescrita em Termo de Adesão e Contratação, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários à prestação do serviço

1.2 - A rede de internet mundial é compartilhada e a velocidade do acesso é variável, de modo que a **CONTRATADA** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo **CONTRATANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, tais como, exemplificativamente, não limitados a estes listados: falta de energia elétrica; atos de vandalismo; atos de terrorismo; interferência eletromagnética; vendaval; ciclones; funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo **CONTRATANTE**; estrutura interna do endereço de instalação; páginas de destino na Internet; acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros; e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo, dentre outros.

1.3 - O valor das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE** é determinado pela modalidade do serviço e velocidade escolhida pelo mesmo, de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** vigente à época da contratação do serviço de acesso à internet, o qual estará sujeito a reajuste nos termos da Cláusula 6.

1.4 - Estando o **CONTRATANTE** adimplente com as suas obrigações junto à **CONTRATADA**, poderá solicitar alteração da velocidade de transmissão do serviço contratado, dentre as opções ofertadas, considerando-se a tabela de preços vigente à época da solicitação.

1.5 - Em caso de inadimplência com as obrigações junto à **CONTRATADA**, esta não será obrigada a realizar serviços em favor do **CONTRATANTE**, tais como: mudança de endereço; assistência técnica; alteração de plano, entre outros.

1.6 - A adesão ao presente contrato, bem como a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço estão sujeitas a análise de viabilidade técnica.

Cláusula 2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

AGT

1

CONTRATADA, o que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, onde já existir rede da GTV, contados da assinatura deste instrumento. Caso não haja rede, o prazo para instalação e início da prestação do serviço será aquele preconizado no Termo de Adesão e Contratação.

2.2 - O **CONTRATANTE** é responsável por interferências causadas por equipamentos que utilizem frequências eletromagnéticas similares àsquelas utilizadas nos serviços prestados pela rede WIFI quando fornecido pela **CONTRATADA**.

2.3 - Defeitos constatados pelo **CONTRATANTE**, referentes à qualidade ou à interrupção do serviço prestado, deverão ser imediatamente informados à **CONTRATADA** exclusivamente através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) pelo telefone 0800 646-5170.

2.4 - O serviço é prestado de modo contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo na hipótese de degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos, as quais poderão ser realizadas eventualmente no período da madrugada.

2.5 - As hipóteses de interrupção não planejadas no **CONTRATANTE**, relacionadas ao não recebimento dos sinais, serão avaliadas pontualmente pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, podendo haver a necessidade de visitas técnicas.

2.6 - O **CONTRATANTE** terá direito a suporte técnico telefônico dentro do horário divulgado pela **CONTRATADA**, para o serviço ao qual ele contratou, conforme Termo de Adesão e Contratação.

Cláusula 3. EQUIPAMENTOS

3.1 - Para a prestação do serviço de acesso à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os equipamentos relacionados na ordem de serviço de instalação.

3.2 - Os equipamentos serão cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato ou de locação pelo prazo de vigência do Termo de Adesão e Contratação.

3.3 - Os equipamentos objetos de comodato/locação são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao **CONTRATANTE**.

3.4 - Os citados equipamentos cedidos em comodato/locação observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

3.5 - A depender do pactuado, o **CONTRATANTE**, em caso de Comodato, fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie e, em caso de Locação, fica sujeito às obrigações e penalidades constantes do artigo 565 e seguintesP.

3.6 - Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formulada pela **CONTRATADA**, permitirá o acesso desta ou de terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que

AGU 2

desta ou de terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.

3.7 - O **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** pelos equipamentos entregues em comodato/locação pelo valor de aquisição deles, acrescido de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONTRATANTE** não devolver os equipamentos à **CONTRATADA** no prazo estipulado na Cláusula 3.6 deste instrumento;
- b) Se ocorrer danos de qualquer natureza aos equipamentos;
- c) No caso de furto ou extravio dos equipamentos.

Cláusula 4. INSTALAÇÃO

4.1 - A instalação está sujeita à análise técnica, que verificará sua viabilidade no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** no momento da assinatura do Termo de Adesão e Contratação. No caso de impossibilidade de instalação, a **CONTRATADA** não estará obrigada a realizá-la. Eventuais valores pagos à **CONTRATADA** serão restituídos ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.2 - As condições técnicas necessárias para a prestação do serviço podem variar, no mesmo local, ao longo do tempo, devido a alterações urbanísticas, construção de redes elétricas, instalação de equipamentos que geram sinais eletromagnéticos ou presença de interferências aleatórias, entre outros, ocasião em que a continuidade dos serviços poderá ser inviabilizada tecnicamente.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência do serviço para outro endereço na mesma cidade, a qual será condicionada à análise da viabilidade técnica de instalação no novo endereço indicado e, se viável, haverá cobrança de nova taxa de instalação, conforme tabela de preços, vigente à época da solicitação.

4.4 - Mudanças dos pontos de acesso à internet, ainda que no mesmo endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, também estarão sujeitas ao pagamento de taxa de serviços, conforme tabela de preços vigentes à época da solicitação.

4.5 - A instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço será feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou por terceiros devidamente credenciados pela mesma, de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 18h e sábados das 8h às 12h.

4.6 - A **CONTRATADA** não realizará instalação de periféricos, softwares ou qualquer dispositivo(s) do **CONTRATANTE**.

4.7 - O acesso à internet será disponibilizado em apenas um dispositivo ou equipamento de distribuição.

4.8 - Para a configuração do serviço será disponibilizado ao **CONTRATANTE** um ou mais endereço(s) IPV4 ou IPV6 "Internet Protocol", conforme Termo de Adesão e Contratação, dinâmico público ou privado a escolha da **CONTRATADA**.

AGF

3

Cláusula 5. PREÇO

5.1 - Pela instalação dos produtos/serviços contratados objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará uma taxa de instalação por ponto instalado, de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da solicitação de instalação do ponto, cujo valor constará no Termo de Adesão.

5.2 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** as parcelas, conforme Termo de Adesão e Contratação.

5.3 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela mudança de velocidade ou de modalidade do serviço por ele contratado, o preço das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE** passará a vigorar de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da alteração da velocidade e/ou modalidade.

5.4 - A primeira mensalidade terá por base os dias correspondentes ao mês em que se iniciar a prestação do serviço, que, nos termos da Cláusula 2.1 se dará com a instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema pela **CONTRATADA** no dispositivo do **CONTRATANTE**, acrescida de forma discriminada da taxa de instalação dos equipamentos.

5.5 - As demais mensalidades terão por base os dias do mês da prestação do serviço e seus respectivos pagamentos serão devidos na data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE**, dentre as opções de dias oferecidos pela **CONTRATADA**.

5.6 - O meio de pagamento pela prestação dos serviços será aquele constante no Termo de Adesão e Contratação.

5.7 - O atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão automática do serviço ora contratado em 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento, bem como a dívida não quitada poderá ser inscrita nos serviços de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, entre outros), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis no intuito de recebimento.

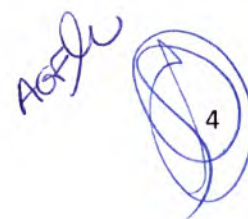
5.8 - O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) ao dia, que incidirão sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

5.9 - O não recebimento do documento de pagamento, quando for o caso, não dispensa o **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento pontualmente da mensalidade, o qual deverá contatar a **CONTRATADA** para verificação do valor devido e efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos de mora.

Cláusula 6. REAJUSTE

6.1 - Os valores correspondentes às mensalidades serão reajustados pela **CONTRATADA** a cada 12 (doze) meses de prestação do serviço, mediante a aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou de outro índice que venha substituí-lo, salvo disposição legal vigente à época que permita um prazo menor para reajuste.

AGF



disposição legal vigente à época que permita um prazo menor para reajuste.

Cláusula 7. GARANTIAS

7.1 - A **CONTRATADA** prestará atendimento gratuito ao **CONTRATANTE** para reparar eventuais defeitos nos equipamentos de propriedade da primeira e por ela instalados, exceto se o defeito for causado por: a) mau uso; b) manipulação indevida dos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; c) culpa do **CONTRATANTE** e/ou terceiros; d) Eventos de qualquer natureza não cobertos pela garantia do equipamento, hipóteses em que poderá haver a cobrança pelo reparo/substituição.

Cláusula 8. VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará por prazo determinado conforme Termo de Adesão e Contratação, sendo que a parte que pretender rescindi-lo deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Caso as Partes não se manifestem com, no mínimo, 30 dias de antecedência, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por prazo indeterminado. Fica certo que a prorrogação da vigência não implica na prorrogação do período de permanência mínima.

Cláusula 9. RESCISÃO

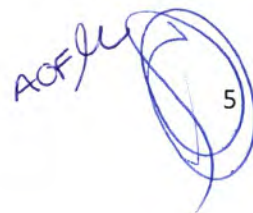
9.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica da instalação no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** na Proposta Comercial ficará automaticamente rescindido o presente Contrato, promovendo o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a devolução dos equipamentos dados em comodato. Esta cláusula não se aplica em caso de solicitação pelo **CONTRATANTE** de alteração dos serviços para endereço não atendido pelos serviços da **CONTRATADA**.

9.2 - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** antes do vencimento do contrato estipulado no Termo de Adesão e Contratação, será cobrada multa rescisória de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela mensal contratada, multiplicada pela quantidade de meses restantes até o término do contrato.

9.3 - Além das hipóteses previstas expressamente em outras Cláusulas, este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Unilateralmente, pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, caso uma das partes deixe de cumprir qualquer das obrigações técnicas pactuadas neste Contrato, desde que devidamente comprovadas.
- b. Pela **CONTRATADA**, no caso de o **CONTRATANTE** não efetuar pagamento da mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias;

9.4 - A rescisão do Contrato implicará na imediata e definitiva interrupção dos serviços pela **CONTRATADA**.

ACF 

9.5 - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que após a rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** somente retomará a prestação de serviços mediante a assinatura de novo Termo de Adesão e Contratação, estando sujeito, ainda, ao pagamento de nova taxa de instalação.

Cláusula 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos e interrupções na prestação do serviço, quando decorrentes de força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos, ou quaisquer outras causas fora do controle da **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** na eventualidade de interrupção dos serviços contratados por período superior a 60 (sessenta) minutos consecutivos, não ocasionados pelos motivos relacionados na Cláusula 7.1, procederá ao abatimento do preço dos serviços, na razão direta da proporcionalidade do valor da mensalidade relativa ao período em que o serviço esteve interrompido e o período de plena disponibilidade do mesmo.

10.3 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer indenização por perda ou dano decorrente de falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços do objeto deste contrato.

10.4 - A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos, a quem quer que seja que possam advir em razão do mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, bem como dos dados, informações, imagens ou sons e todo e qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do serviço contratado, nem por danos ocasionados por vírus ou hackers.

10.5 - O **CONTRATANTE** é o único responsável, na forma das leis civil e penal brasileira, pelo uso indevido - através de mensagens, aplicativos ou outros meios que possam ser considerados ilegais ou causar danos a terceiros- ou ilegal dos direitos autorais de softwares, nomes e marcas, tecnologias e tudo mais que venha a ter acesso através do serviço contratado, e que venha a prejudicar os detentores destes direitos, declarando ter pleno conhecimento dos princípios e procedimentos utilizados na rede Internet.

10.6 - A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos porventura causados ao dispositivo do **CONTRATANTE** pelos equipamentos não instalados pela **CONTRATADA**.

10.7 - A **CONTRATADA** não será responsável pela qualidade dos serviços, aplicações ou conteúdos acessados através da Conexão ao *backbone* de acesso a outras redes ou a aplicações de serviços diversos.

10.8 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação, fornecimento ou falhas em equipamentos eletrônicos ou programas para os dispositivos da rede do **CONTRATANTE**.

10.9 - A **CONTRATADA** não oferece mecanismos de *Firewall*, Antivírus e de proteção das informações residentes no dispositivo do **CONTRATANTE**, sendo deste a responsabilidade pela adoção de mecanismos de segurança.

10.10 - A **CONTRATADA** oferece classe de serviço em rede compartilhada para internet

ACFL 6

com banda assimétrica, sendo seus processos de gerenciamento ajustados para que, na média de utilização da conexão em banda larga, a faixa de velocidade contratada seja efetiva.

10.11 - A faixa de velocidade contratada é assegurada, entre as estações transmissor-receptoras da **CONTRATADA** e o dispositivo do **CONTRATANTE**. Não há garantia de velocidade de operação fora do trecho indicado.

Cláusula 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as notificações previstas neste contrato serão enviadas para o endereço de correspondência informado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no Termo de Adesão e Contratação, o qual deverá ser mantido atualizado, sob pena de ser consideradas recebidas.

11.2 - Eventuais comunicações quando de caráter geral e de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão feitas por meio de veículos de comunicação.

11.2 - Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

11.3 - A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4 - O **CONTRATANTE** não poderá ceder transferir ou revender o serviço contratado, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

Cláusula 12 – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Cascavel, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

LINEAR

GTV SERV. DE PROV. DE INTERNET. LTDA.

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo 1304M6vqdIMksy0RQzQD4zErh
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0291579
Registrado sob nº 0233686
Livro B-2636, fls. 086/095
Cascavel/PR, 14/10/2021



☒ Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada
☒ Anna Paula Marchesini · Substituta
☒ José Ronaldo T. Costa Junior · Escrevente



CUSTAS	
VRC:	480
Emolumentos + Funarpen +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	151,95

7